



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Guaíra

Rua Bandeirantes, 1578, 1ª Andar - Bairro: Centro - CEP: 85980-081 - Fone: (44) 3124-0140 -
<http://www.trf4.jus.br> - Email: prgra01@jfpr.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5009559-41.2024.4.04.7004/PR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: IVAN KIST

SENTENÇA

1. Trata-se de embargos de declaração opostos no evento 92, DOC1 pelo **IVAN KIST**, em face da sentença proferida no evento 83, DOC1. Em síntese, os embargos em questão visam a correção de suposta contradição da sentença, no que se refere à dosimetria da pena do acusado.

Em contrarrazões, o MPF manifestou-se pela procedência dos embargos (evento 95, DOC1).

É a síntese do necessário. **Decido.**

2. Nos termos do artigo 382 do CPP, os embargos de declaração se prestam a suprir obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão da decisão atacada, podendo ser interposto no prazo de 2 (dois) dias.

Os embargos de declaração opostos são tempestivos, devendo, portanto, ser conhecidos.

Em relação às teses suscitadas pela defesa, constata-se que, de fato, houve equívoco na dosimetria da pena, uma vez que foram indevidamente valoradas, a título de maus antecedentes e de reincidência, ações penais nas quais a punibilidade do acusado já havia sido extinta em razão da prescrição da pretensão punitiva.

Sendo assim, afasto a valoração negativa dos maus antecedentes relativa aos processos n. 0003329-32.2015.8.16.0112 e n. 2011.0000256-1, tendo em vista o reconhecimento da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal em ambos os feitos, conforme evento 92, DOC3 e evento 92, DOC4, mantendo-se, nessa vetorial, apenas a condenação referente à Ação Penal n. 0008033-20.2017.8.16.0112. **Em consequência, a exasperação da pena, quanto a esse**

vetor, limita-se a 9 (nove) meses de reclusão, em substituição ao aumento de 2 (dois) anos e 3 (três) meses fixado na sentença.

Além disso, afasta-se a reincidência penal reconhecida na sentença, porquanto igualmente fundada em ação penal na qual foi declarada a prescrição da pretensão punitiva do acusado (Ação Penal n. 0002498-91.2009.8.16.0112). **Tendo isso em vista, resta afastada a referida agravante, bem como excluído o acréscimo de 9 (nove) anos de pena dela decorrente.**

Dessa forma, considerando as demais circunstâncias negativas já reconhecidas na sentença (culpabilidade acentuada e circunstâncias do crime negativas), **fixa-se a pena definitiva em 4 (quatro) anos e 3 (três) meses de reclusão.**

Tendo em vista a quantidade de pena aplicada e as circunstâncias pessoais negativas do réu (culpabilidade e maus antecedentes), fixa-se o **regime fechado** para o início do cumprimento da pena - *art. 33, § 2º, 'a', do CP*.

A pena aplicada e as circunstâncias pessoais negativas do acusado (culpabilidade acentuada, maus antecedentes e circunstâncias negativas do crime) **impedem a concessão dos benefícios da substituição da privativa de liberdade por restritiva de direitos - art. 44, II, do CP - e do sursis penal - art. 77, I, do CP.**

3. Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por IVAN KIST, e, no mérito, os acolho, para o fim de retificar a dosimetria da sentença proferida no evento 83, DOC1, para CONDENAR o réu IVAN KIST, pela prática do crime previsto no art. 149, *caput*, do CP, à pena privativa de liberdade de 4 (quatro) anos e 3 (três) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, sem direito à substituição de pena.

Revogo as disposições em contrário constantes da sentença proferida no evento 83, DOC1.

Ciência ao MPF e à defesa.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

Diligências necessárias.

Documento eletrônico assinado por **GUSTAVO CHIES CIGNACHI, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **700019719520v6** e do código CRC **18371435**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GUSTAVO CHIES CIGNACHI
Data e Hora: 21/01/2026, às 18:22:25

5009559-41.2024.4.04.7004